

1761

Senhor. - Dizem os Terceiros da veneravel ordem de N. S.<sup>a</sup> do Monte Carmo, há annos erecta na Capella de Santa Quiteria de V.<sup>a</sup> Rica do ouro preto da Capitania das Minas geraes por Patente do Reverendo Padre General, confirmação da Sé Apostolica, e approvação de S. Mag.d<sup>e</sup>, que a dita Capella não tem Padroeiro, que della cuide, nem patrimonio, com que se conserve; por cuja razão a esta reedificando, e conservando a mesma ordem dos Supp.<sup>tes</sup> e fazendo na mesma funcções do culto Divino que de outra Sorte ja estaria, muito ha totalmente Demolida.

E porque ella se acha sita com terreno de V. Mag.d<sup>e</sup> sufficiente, e apto p.<sup>a</sup> se poder ampliar e estabelecer Igreja que particularmente sirva para as funcções da dita ordem, izentando-se da jurisdicção do ordinario, e do Paroco da Igreja Matriz em todos os actos respectivos a ordem Terceira dos suplicantes, e ficando debaixo da immediata Regia Protecção de V. Mag.d<sup>e</sup> que somente hé nos termos referidos Senhor e Padroeiro da dita Capella / P. a V. Mag.d<sup>e</sup> que pella sua Real grandeza, e para mayor honra, e gloria de Deos, e da mesma Senhora, e augmento da dita villa, lhes faça m.c<sup>e</sup> da refferida Capella para que a possão reedificar, ampliar, e fazer Igreja capaz das funcções, que costuma fazer a dita ordem Terceira com a dita izempção, e somente sob a immediata protecção de V. Magd.<sup>e</sup> como seu legitimo Padroeiro, e Protector: por cuja especial graça não cessarão de rogar a Deos, a a sua Santissima May pella vida augustissima, e felicissima governo de V. Mag.d<sup>e</sup> // E. R. M.c<sup>e</sup>.

Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Como servi na Ordem 3.<sup>a</sup> de N. S.<sup>a</sup> do Monte do Carmo estes bons annos antecedentes de Superior, e sabendo que a Capella de Santa Quiteria está no mesmo estado que estava a de Santa Anna quando se pedin p.<sup>a</sup> Misericordia, intentey com os companhr.<sup>es</sup> da Meza a pedilla a S. Magd.<sup>e</sup> que he o que contem a provizão justa p.<sup>a</sup> V. Ex.<sup>a</sup> informar.

Premitame V. Ex.<sup>a</sup> l.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> dizer o que sois neste p.<sup>ar</sup>: Esta Capella foi feita pelo Cap.<sup>am</sup> mór Antonio Ramos dos Reys, e varios devottos, depois de alguns annos foi reedificada por varias vezes por Alexandre Pinto de Miranda, e po.<sup>a</sup> sua morte se coube dispender com a d.<sup>a</sup> Capella seis ou sete mil cruzados, e nem elle, nem o d.<sup>o</sup> Capm. mór forão della Padroeyros, nem o havia; passarão annos, e comprando Antonio de Souza Maxd.<sup>o</sup> hús cazas junto a d.<sup>a</sup> Capella, e dezejando sercar o que lhe fosse necessario do terrapleno contiguo a d.<sup>a</sup> Capella se armou ao patronato della, o que conseguiu com facillid.<sup>e</sup> do Vigr.<sup>o</sup> do Sabará Lourenço de Queiroz Coimbra vindo a tomar posse do Bispado com procuração de S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup>, e exstindo com Gov.<sup>or</sup>, e feito Padroeyro sercou o que quiz das terras em que fez hum acrecentam.<sup>to</sup> grande á caza, e hum gre.<sup>e</sup> quintal sem dispender autos, nem depois couza algúa na d.<sup>a</sup> Capella.

Formouce a Ordem 3.<sup>a</sup> com Patente do General e Breve Apostolico, e com consentimento do d.<sup>o</sup> Padroeyro, e mais Irmãos principiarão as suas

funcções na c.<sup>a</sup> Capella, e a tem reedificado por m.<sup>tas</sup> vezes, e nella não ha a parecer Irmãos que concorre com couza algúa, e só a Ordem 3.<sup>a</sup> com sera, e todo o guizam.<sup>to</sup>; e se ella não fora istaria ha m.<sup>to</sup> tempo por terra, nem festa se faz a S.<sup>ta</sup> ha muitos annos; e informando V. Ex.<sup>a</sup> abem da Ordem 3.<sup>a</sup>, também o faz abem da Santa, porque faltando a d.<sup>a</sup> Ordem na Capella perde a Santa o seu devido culto, e a Capella.

Agora a nossa Santa Miz.<sup>a</sup> que sem embg.<sup>o</sup> do Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Jozé Ant.<sup>o</sup> Fr.<sup>o</sup> de Andr.<sup>a</sup> ter dito a V. Ex.<sup>a</sup> o miseravel estado em que se acha, me he forçozo dizer lhe q.<sup>e</sup> não haja falta no informe do requerim.<sup>to</sup> do curativo dos Sold.<sup>os</sup> que ainda, que sey he mao grado p.<sup>a</sup> acomodar, tem conta por haver Botica de caza, mas não menos dos quatro mil cruzados por se juntar a 3.<sup>a</sup> comp. das Minas Novas.

Já V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a Relação arrogou a sy os alvaraz de fiança, e ficou a caza exausta de patrimonio; tenho requerim.<sup>to</sup> na Corte sobre essa materia não sey o que surtirá porque me não deu o procurador nesta frota outra noticia mais que terem se confirmado os privilegios da caza, e haver se consentido pedidores pelas freguezias com privilegio semelhante aos da Trindade, e só nesta forma he que a caza pode ter a estabilidade inda que com miseria em the que Deos aprova do necessario em que tenho grande confiança, pois Deos não pode faltar a caza onde se exercita tanta carid.<sup>e</sup>

Já disse a V. Ex.<sup>a</sup> que neça Relação está huma cauza por appellação a caza com o Dez.<sup>or</sup> Estevão Galego Vidigal em que diz se dê V. Ex.<sup>a</sup> se dê por sabedor della por ser a p.<sup>te</sup> da qualid.<sup>e</sup> que he, que receyo algúa inclinacão, porque a couza he avultada.

Na minha com a Seq.<sup>ra</sup>, não fallo porque tenho certeza de estar na mão do Dez.<sup>or</sup> Brandão, e estou certo que ha de fazer justiça a quem tiver.

A pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> gd.<sup>e</sup> Deos m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Villa Rica, 2 de Janr.<sup>o</sup> de 1761.—De V. Ex.<sup>a</sup> O mais rever.<sup>te</sup> e umilde criado M.<sup>ci</sup> da Costa Coelbo.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Por carta de 12 de 7br.<sup>a</sup> do prez.<sup>te</sup> anno, q' recebemos, nos determina V. Ex.<sup>a</sup> digamos o q' se nos offereçe á Ordem de S. Magestade q' Deos gd.<sup>e</sup> sobre as funcções q' este Senado fas na Igreja de N. Snr.<sup>a</sup> da Conceyção de Antonio Dias:

O que se nos offerece dizer tão somente he q' nos reportamos a conta q' derão os nossos antecessores, cuja copia remettemos, por ser em tudo verdadr.<sup>a</sup> e na d.<sup>a</sup> Matris de N. Snr.<sup>a</sup> da Conceyção se continuão as d.<sup>as</sup> funcções na forma de hum Accordão dos nossos Antecessores, em q' detreminarão não hirem mais a Igr.<sup>a</sup> de N. Sr.<sup>a</sup> do Pilar do Ouro Preto, pelas justas razões q' a isso os moverão de q' faz menção a d.<sup>a</sup> conta, Deos gd.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> a.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Rica em Camr.<sup>a</sup> de 21 de 8br.<sup>o</sup> de 744. Luiz de Figrd.<sup>o</sup> Leytão.—Ign.<sup>o</sup> Mendes de Vas.<sup>lo</sup>.—Domingos Corr.<sup>a</sup> Gomes.—Ignacio Glz' Pr.<sup>a</sup>—Manoel Glz' Frr.<sup>a</sup>

O Capitão Manoel Pinto de Queiroz Escrivão da Camara de Villa Rica, e seo termo, por Provizão de Sua Magestade que Deos goarde &.

Certifico que provendo o Livro de registro deste Senado que servio no anno de mil e setecentos e quarenta e dous, no dito Livro a folhas trinta e seis verso, se acha registada húa carta que o Senado da Camera escreveu a Sua Magestade, da qual o seo theôr he o seguinte «Senhor» Aos reaes pes de Vossa Magestade representa o Senado da Camera de Villa Rica, que constando esta de duas Freguezias, húa de Nossa Senhora do Pillar do Bayrro de Onropreto e outra de Nossa Senhora da Conceição do de Antonio Dias, as quaes servem de diviza as cazas do mesmo Senado e Cadeas que ultimamente se fizerão nas extremidades das ditas Freguezias, ficando pertencendo a ambas as Freguezias as ditas cazas, pela alternativa que dispôs o Prelado, sendo a de Nossa Senhora da Conceição, a mais antiga de Villa, e de todas as Minas, e a pymeira que Vossa Magestade mandou erigir em vigararia collada fazendo mercê della ao Reverendo Doutor Felis Simões de Payva, e como tal nella se fazião todas as funções a que este Senado costuma assistir, e manda fazer, the que alguns officiaes que servirão no mesmo Senado por paixões particulares e emulações a dita Freguezia de Nossa Senhora da Conceição fizerão com que as continuassem na de Nossa Senhora do Pillar, com frivolos e affectados pretextos, sendo hum delles o de ser esta Igreja mayor naquelle tempo, e porque de prezante, o de Nossa Senhora da Conceição, não só he hum Templo mayor, mais sumptuoso, e com mayor commodidade para todas as funções e actos publicos de mayor concurso mas fica mais perto das Cazas do Senado, Provedoria da Fazenda Real de Vossa Magestade, e do Palacio dos Governadores, e Cappitães Generaes por cuja cauza estes tomão posse do seo Governo na dita Igreja de Nossa Senhora da Conceição, de que todos são Parochianos.

Nós rezolvemos uniformemente a fazer hum Accordão, em que determinamos continuar todas as funções e actos publicos na da dita Igreja de Nossa Senhora da Conceição, como antigamente se fazião, assim pelos referidos motivos, como por não expomos a experimentar mais desatensões publicas dos Ecclesiasticos daquella Freguezia, porquanto hindo este Senado, em Corpo de Camera, com o Douthor Ouvidor geral desta comarca em o dia quatro deste prezente mes a dita Igreja de Nossa Senhora do Pillar render as graças a Deos pelas melhoras da saude de Vossa Magestade, cuja plausivel noticia nos mandou participar o Governador, o Cappitão General Gomes Freyre de Andrade, e achando-se tambem prezente ao mesmo acto, e estando todos assistindo a missa solemne que mandamos cantar, nos faltarão com as cortezanias, e cerimoniaes que se costumão em taes actos, e sempre se observarão com o Senado, privando-nos dos ductos que se costumão ao offertorio, e da pax, e não satisfytos com esta desatensão, e descortezia publica passarão a mayor excesso, como o de jactarem-se della em taes termos que achando-se na

Sachristia da dita Igreja no dia onze o Sargento mor Thomas de Aquino Gomes vereador mais velho deste Senado, novamente na pessoa deste, nos descompôs e injuriou com palavras indescentes, e injuriosas contra este Senado, o Coadjutôr da dita Igreja e Padres Manoel Alves de Carvalho, o o Sachristão Manoel de Jesus, em cujos absurdos tem continuado, vendo que nos em corpo de Camera com o Doutor Ouvidor Geral Governador, e Cappitão General, fomos assistir no dia treze, na Igreja de Nossa Senhora da Conceição á acção de graças que o Reverendo Vigario della mandou celebrar com toda a solemnidade, pelo mesmo motivo das melhoras de Vossa Magestade, por cujo augmento incessantemente todos rogamos ao mesmo Senhor.

Estes são os motivos justificados da nossa queyxa, e porque fizemos o dito Accordão, o que tudo pomos na prezencia de Vossa Magestade, abstando-nos de tornar em corpo de Camera a dita Igreja de Nossa Senhora do Pillar, e mandamos continuar todas as funções publicas na dita de Nossa Senhora da Conceição, mais sumptuosa, mais antiga, e mais acomodada para tudo, emquanto Vossa Magestade não mandar o contrario e cuja resolução submetto a minha ineffectivel observancia.

A Real pessoa de Vossa Magestade goarde Deos muitos annos, Villa Rica em Camera de dezasete de Novembro de mil e setecentos e quarenta e dous—Manoel de Souza Pereyra—Thomas de Aquino Gomes—João Lopes Ferreyra—Antonio Gomes de Souza—Jozeph Correa Maia; E não se continha mais em a dita Carta que se acha registada por conta ao dito Livro a folhas a que me reporto; e por Theor dão que fizerão os officiaes da Camera deste prezente anno me foi mandada passar esta certidão, a qual passey por mim sobscripto e assignada, em observancia do dito Accordão, em esta Villa Rica aos quinze dias do mez de Outubro de mil e setecentos e quarenta e quatro annos e eu Manoel Pinto de Queiroz escrivão da Camara que o sobscrivi e assignei. — M.<sup>o</sup> Pinto de Qr.<sup>o</sup>.

O Padre Pedro Leão de Sá vigario collado na Igreja Matris de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto foi prezente á V. Magd.<sup>o</sup> o espolio que lhe fes o Sennado da Camara daquella V.<sup>a</sup>, em privar por húa Accordão odioso, e apaixonado, á Sua Igreja, da prehemincia de nella celebrarem todas as funções, e actos publicos, que com sua assistencia celebravão; sendo tão inveterada esta posse que no anno de mil setecentos e quinze, se acha em provimento nomeada a mesma Igreja de N. Sr.<sup>a</sup> do Pillar, como Capital V.<sup>a</sup> Rica: e por esta razão, e de ser a Padroeira da dita V.<sup>a</sup>, e V. Magd.<sup>o</sup> nas suas Reaes hordens, asim a intitular, custumou o Senado desde a sua criação fazer todas as funções e actos publicos, tomando nella posse a Camara nova no primr.<sup>o</sup> de Janeiro, e aos vinte do d.<sup>o</sup> mês acistem em corpo de Camara á festa do Glorioso Martir São Seb.<sup>o</sup> para o que tem na dita Igreja collocada a Imagem do dito Santo, e a Porçisão de Corpo de Deos, que sahe da Igreja do Supp.<sup>o</sup>, e

nella se recolhe, e tãobem todas as mais funções e festividades a que o mesmo Sennado assiste, como são nascimento de Princepes, acção de graças, e no anno de mil setecentos e vinte e cinco, Eugenio Freire de Andrade Superintendente das reaes cazas de moedas das Minas, foi por ordem de V. Magd.<sup>e</sup> levar a Igreja do Supp.<sup>e</sup> de todas as moedas húa, duas vezes no anno, a prim.<sup>a</sup> em dia de Corpo de Deos, a segunda, dia de N. Sr.<sup>a</sup> da Conceição a oito de Dezembro, e a mesma diligencia continuou em quanto durarão as d.<sup>as</sup> cazas de moeda, naq.<sup>ta</sup> Minas: percebendo o Supp.<sup>e</sup> por ser de seos antecessores os emulmentos de todas aquellas festividades que o mesmo Sennado na Igreja do Supp.<sup>e</sup> sempre se lembrou, sem q' conste q' na Igreja de N. Sr.<sup>a</sup> da Conceição do Arrayal de Antonio Dias fizeço o mesmo Sennado funções algúas.

E quando por não estar capás a Igreja do Supp.<sup>e</sup> de nella se dar po se do Governo das Minas ao Conde das Galveas, por se andar fazendo de novo a d.<sup>a</sup> Igreja se lhe deo com assistencia do mesmo Sennado na Igreja do dito Arrayal de Antonio Dias.

O mesino Sennado conheçendo o jús que competia a Igreja Matris do Supp.<sup>e</sup> de nella tomarem posse todos os Governadores, e Capitães Generaes das Minas, declarou por Acordão o dito costume, expressando q' o impedimento refferido, não faria alterar a inconcussa observancia antecedente: Todo o expendido abona as Certidões e documentos q' juntos offereçe.

Sem embg.<sup>o</sup> do direito que assiste ao Supp.<sup>e</sup> fês o Sennado daquella V.<sup>a</sup> no dia catorze de Novr.<sup>o</sup> do anno de mil setecentos quarenta e dous, Acordão de não fazerem mais de ahy em diante na Igreja do Supp.<sup>e</sup> as festividades a que costumão acestir pella Razão de Serem todos os Camaristas daquella Freg.<sup>a</sup> de Antonio Dias, tomando os fribolos perteitos de que no dia quatro de Novembro, indo o mesmo Sennado a Igreja do Supp.<sup>e</sup> a render as graças a Deos pellas millhoras da Saude de V. Magd.<sup>e</sup> fora injuriado pellos Ecclesiasticos daq.<sup>ta</sup> Freg.<sup>a</sup> faltandoce lhes com as Seremonias e Cortezanias que se costumão fazer em taes funções, e sempre se observarão com o Sennado: Hé menos verdade este suposto, porq' se fizerão todas as honras q' athé ly se costumavão fazer quando se achava o mesmo Sennado em corpo de Camara azeitando ás festividades que costumão fazer: porque foi o supp.<sup>e</sup> á Porta principal da Igreja, receber o Sennado com sobrepeliz, e Estolla, e no tempo do fertorio, lhes mandou dar três dutos ao Sennado q' estava em corpo do D.<sup>o</sup> Corregedor daquella Comarca: e querendo o mesmo Sennado q' se dese ao D.<sup>o</sup> Corregedor dous dutos, e a cada Camarista o Seo, e tãobem q' se lhes dese Pax como o fes o Rd.<sup>o</sup> Vigario de N. Sr.<sup>a</sup> da Conceição do Arrayal de Antonio Dias, no dia treze de Novembro, dando-lhes a beijar a Patena em lugar de instrumento; o que o supp.<sup>e</sup> não fes por ser contra as Bullas Pontificias, e sorem ainda dos Bispos: E hé tãobem suposto e menos verdade e dizerce q' em auz.<sup>a</sup> sua porferirão os P. P. Coadjutor e sáchristão, palavras indecentes contra o Vereador Thomas de Aquino Gomes, porque provavelmente seria enredo deste, e

nunca o Supp.<sup>e</sup> devia ser privado da posse e prehemencia q.<sup>e</sup> se lhe devia, e da utelidade onorifica daquelles emolumentos pello facto alheyo, porque nem o Coadjutor nem o Sáchristão, erão porpostos seus, mas de seu Prelado a q.<sup>m</sup> podião recorrer quando ouvece acção pussivel, e o mesmo Prelado se achava em V.<sup>a</sup> Rica naquelle tempo, por onde se deixa bem conhecer q.<sup>e</sup> o acordão espoliativo, procede de paixão sem justo motivo paro se observar como pretestado com hua injuria q.<sup>e</sup> o Supp.<sup>e</sup> fes.

E não sendo atendivel o dizerce q.<sup>e</sup> aq.<sup>ta</sup> Igreja de Antonio Dias, he mayor mais sumptuoza, e com mais commodidade para as funções publicas, que a do Supp.<sup>e</sup> porq' nem a dita Igreja he mayor, nem he mais sumptuoza e nem tem mais commod.<sup>e</sup> para as funções publicas, que a do Supp.<sup>e</sup>, azeitada de mayores adornos em nada inferior na grandeza e culto divino, e posta em equilibrio na distancia das cazas do Sennado, Provedoria da Fazd.<sup>a</sup> real, e Palacio dos Governadores, que nada confere á espoliativa mudança que injustam.<sup>te</sup> experimenta o Supp.<sup>e</sup> pello capricho dos Officiaes daquelle Sennado q.<sup>e</sup> por serem todos daq.<sup>ta</sup> Freg.<sup>a</sup> de Antonio Dias inspirados de tribolos perteitos, intentão condecorar a sua paixão p.<sup>a</sup> merecer atençaõ á sua queixa, V. Magd.<sup>e</sup> hade dignarce de desprezala como menos justa e pernicioza ao bem e socego comú, pois de acção tão mal acordada, nasem na plébe huas averções reciprocas entre huns e outros Parrochianos; ao mesmo tempo que conhecem q.<sup>e</sup> comumente as pessoas de mayor distincão no estado civil, habitão na Freg.<sup>a</sup> do Supp.<sup>e</sup> e na V.<sup>a</sup> do Ouro preto, aonde tãobem florece o negocio q.<sup>e</sup> hé a baze da republica.

Esta Representação poem nas mãos de V. Mags.<sup>e</sup> aq.<sup>ta</sup> Parrocho, q' he igualmente zelozo no Scrviço de Deos, e bem comú, como no de V. Magd.<sup>e</sup> para que nada se aumente com esta novid.<sup>es</sup> e espera de sua real clemencia, ordeno aqueille Sennado a conservação da antiga posse na Igreja de Supp.<sup>e</sup> que com mais profunda reverencia roga a Deos Goarde a N. Magd.<sup>e</sup> para felicidade do seu Emperio, e Gloria de seu Santo nome.

V.<sup>a</sup> Rica 13 de Jan.<sup>o</sup> de 1713 a.<sup>o</sup>—O Vigr.<sup>o</sup> Pedro Leam de Sa.<sup>a</sup>

Reconheço o signal ao pe da proposta supra ser do Rd.<sup>o</sup> Pedro Leão de Saa Vigr.<sup>o</sup> collado da Matris de N. S.<sup>a</sup> do Pillar do Ouropreto desta V.<sup>a</sup> em fe de q' fis o prez.<sup>te</sup> q' asignei em publico e razo nesta V.<sup>a</sup> Rica do Ouro preto aos 14 de Jan.<sup>o</sup> de 1713 a.<sup>o</sup>

Em test.<sup>o</sup> de verd.<sup>e</sup> (Estava o signal publico) Pedro de Lima Curado.

O D.<sup>e</sup> João Alz' Simões do Dez.<sup>o</sup> de S. Magd.<sup>e</sup> seu Ouv.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> e corregedor da e marca nesta Cid.<sup>e</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> e nas mais Capp.<sup>to</sup>s de sua Rep.<sup>am</sup> e Juiz das Justificações q' Aos que prez.<sup>te</sup> certidão de Justificação vi em.

Faço saber, q' a mim me constou por fé do Escrivão de meo cargo, q' esta subscreveo ser a letra do reconhecim.<sup>to</sup> asima, e signal publico e razo della do H.<sup>am</sup> Pedro de Lima Curado o que hey por justificado. R.<sup>o</sup>

30 de Janr.º de 1743 annos e eu Domingos Roiz' Tassara escrivão a sobscrevy. João Alves Simões

Senhor—Aos reaes pes do V. Magd.º representa o Senado da Camara de V.ª Rica q.º constando esta de duas Freg.ªs huma de N. S.ª do Pillar do Bayrro do ouro preto, e outra de N. S.ª da Cõnceição do de Antonio Dias, as quaes servem de diviza ás Cazas do mesmo Senado, e Cadeyas q.º ultimam.º se fizerão nas extremid.ªs das Freg.ªs ficando pertencendo á ambas as Freguezias as d.ªs Cazas pella alternativa q' dispo o Prelado; sendo a de N. Sr.ª da Conceição a mais antiga da Villa, e de todas as Minas, e a primeira q' V. Magd.º mandou erigir em vigararia coll. da, fazendo mc.º della ao Reverendo D.º Felix Simões de Payva, e como tal nella se fazião todas as funções a q' esto Senado custuma assistir, e manda fazer, té q' algúns Officiaes q' servião no mesmo Senado por payxões particulares, e emulações d.ª Freg.ª de N. S.ª do Pillar, com frivolos, e affectados pretextos, sendo hum delles, a de ser esta Igr.ª mayor naquelle tempo; e porq.º de prezente a de N. Sr.ª da Conceição, não só hé hum Templo mayor, maior mais sumptuoso, e com mayor concurso mas fica perto das casas do Senado, Provedoria da Fazd.ª Real de V. Magd.º, e do Palacio dos Governadores, e Cappitães Generaes, por cuja causa estes tomão pos.º do seo Governo nad.ª Igr.ª de N. Sr.ª da Conceição de q' todos são Parochianos. Nos resolvemos unifo:mem.º a fazer hum Acordão em q' determinamos continuar todas as funções, e actos publicos na d.ª Igr.ª de N. Sr.ª da Conceição, como antigam.º se fazião, assim pello refferidos motivos, como por não expor-nos a exprementar mais desatenções publicas dos Ecclesiasticos daquella Freg.ª, Porq.º hindo este Senado em Corpo de Camara com o D.º Ouvidor G.ª e corregedor desta Com.ª em o dia q.º deste prez.º mas a d.ª Igr.ª de N. Sr.ª do Pillar, render as graças a D.º pellas melhoras da Saude de V. Magd.º cuja plausivel noticia nos mandou, participa.º o Gov.º e Capp.ªm Gn.ªl Gomes Fr.º de Andrada achandosse tambem prez.º ao mesmo acto e estando todos assistindo a missa solemne q' mandamos cantar, nos faltavão com as cartezanias, e Ceremonias q' se costumão em taes actos, e sempre se observavão com o Senado, privandonos dos dictos q' se costumão ao offertorio, e da pax, não satisfeitos com esta desatenção, e descortesia publica, passavão a mayor excesso, como o dejectoram se della, em taes termos q' achandosse na Sanchristia da d.ª Igr.ª no dia onze o Sargt.º mor Thomas de Aquino Gomes vereador mais velho deste Senado, novam.º na pessoa nos descompos, e injuriou com palavras indecentos, e injuriosas, contra este Senado e coadjuctor da d.ª Igr.ª o P.º M.ªl Alz' de Carvalho, e o Sanchristão M.ªl de Jesus; Em cujos absurdos tem continuado, vendo q' nos em Corpo de Cam.ª com o D.º Ouv.º G.ªl, e Gov.º e Capp.ªm Gr.ªl fomos assistir no dia 13 na Igr.ª de N. Sr.ª da Conceição á acção de graças q' o Rd.º Vigr.º della mandou celebrar com toda a selemnidade pello mesmo motivo das melhoras de V. Magd.º, por cujo augmento incessantemente todos rogam ao mesmo Senhor.

Estes são os motivos justificados da nossa queixa; e porq' fizemos o d.º Acordão, o q' tudo pomos na presença de V. Magd.º, abstendo-nos de tornar em corpo de Camara a d.ª Igr.ª de N. Sr.ª da Conceição, mais sumptuosa, mais antiga e mais accomodada p.ª tudo, em q.º V. Magd.º não mandou o contr.º, a cuja resolução submetemos a nossa indefectivel obediencia.

A Real pessoa de Magd.º grd.º D.º m.ºs annos V.ª Rica em Cam.ª de 17 de Oubr.º de 742--M.ªl de Sousa Pr.ª—Thomas de Aquino Gomes—João Lopes Frr.ª—Antonio Gomes de Souza—Jose Correa Maya.—M.ªl Caetano Lopes de Lavre.

Il.º e Ex.º Sr. — Na perzença de V. Ex.ª expoem o vigario collado de Nossa Snr.ª do Pilar de Villa Rica do Ouro Preto Pedro de Leão de Sá a justa queixa q.º do Senado desta villa pela razão de expoliarem a sua Igreja da prehemencia que teve the aqui de se fazerem nella todas as funções Reaes e do dito Senado, e ao supp.º dos direytos que pertencem. não obstante a imemorial posse, em que existe a dita Matris e seus vigarios: e consta de varios documentos extrahidos dos Livros da camara, que offereceo a S. Mag.º, que Deos Gd.º, na conta que lhe deu no anno de 1743.

Porque na pr.ª Cert.ªm de Janr.º de 743, consta não se ter feito the aquelle tempo funcção algua no Senado na Igreja de Antonio Dias.

Na cert.ªm de 15 de Dezembro de 742 por accordão do mesmo senado do anno de 732 no pr.º de setembro, consta, que por se andar fabricando de novo a Matris de Nossa Sra. do Pilar, se dava posse do Governo destas Minas na Igreja de Antonio Dias ao S.º Conde das Galveas Andre de Mello e Castro; e que esta acção não prejudicaria a Matris de Villa Rica, onde os Snr.º Governadores costumavão tomar posse do seu Governo, e o d.º Senado fazer todas as suas funções.

Na cert.ªm de 7 de novembro de 742 consta haverce pago ao Supp.º, e aos seus antecessores varios emolum.ºs e propina, das festas que o senado mandou fazer na Matris de Nossa Snr.ª do Pilar.

Na cert.ªm de 23 de novembro de 742 consta de hum provimento do Don Manoel Mosqr.ª da Roza de 715 Ouvidor que foi desta villa na q.ª intitula Villa Rica de Nossa S.ª do Pilar varios emolumentos pelas funções, que o senado costumava fazer.

Item na cert.ªm de 31 de Mayo de 721 passada por Manoel Fon.ª de Azevedo Secretario que foi deste Governo consta que o S.º Conde de Assumar deo posse do dito Governo do S.º Dom Lourç.º de Almd.ª na Matris de Nossa S.ª do Pilar do Ouro Preto, que foi o pr.º Senhor, que nas Minas tomou posse de seu Governo: E nesta acção mostrarão os Ex.ºs Snrs. Gr.ªs que a dita Matris era a capital da villa.

Item na cert.ªm de vinte de Mayo de 726 passada pelo Escrivão do mesmo Senado Salvador de Seyxus de Serq.ª consta pelos livros do dito Senado que se fazião the li na Matris de Nossa Snr.ª do Pilar todas as funcões, e festividades asim Reaes, como Senado.

Item de hua atestação feita pelo mesmo Senado em 20 de Mayo de 720 consta que foi sempre costume inalteravel fazerem-se todas as funcões e festividades publicas na dita Matris de Nossa S.<sup>ra</sup> do Pilar e que nella tomavão posse de seo Governo os snrs. Governadores e Capp.<sup>es</sup> Gerais.

Item por Co.t.<sup>am</sup> de Joseph Pantaleão Escrivão das contas, e ligas do ouro, que entra na Real caza da Moeda do Rio de Janr.<sup>o</sup> passada a 19 de Janr.<sup>o</sup> de 743 consta que Sua Mag.<sup>e</sup> que Deos Gd.<sup>e</sup> mandara a Eugenio Freyre de Andrade Superintendente da Real caza da moeda destas Minas fazer de todas as moeda destas Minas fazer de todas as moedas dovas offerta a Matris de Nossa S.<sup>ra</sup> do Pilar, duas vezes no anno a pr.<sup>a</sup> no dia do Corpo de D.<sup>s</sup> a segunda no dia de Nossa S.<sup>ra</sup> da concepção applicada a fabrica da dita Matris.

Item por testação de homens mais antigos, e fededignos destas Minas feita aos seis de Dezembro de 742 consta que todas as funcões, e actos publicos asim Reaes, como do Senado, sempre do seo principio se fizerão na Matris de Nossa S.<sup>ra</sup> do Pilar, e não há quem possa com verd.<sup>e</sup> escrescer os docum.<sup>tos</sup> juntos aos quaes se reporta. So os camaristas desta villa por serem todos daquella freg.<sup>a</sup> de Antonio Dias querem affirmar o contrario na conta que a sua Magd.<sup>e</sup> que D.<sup>s</sup> Guade derão no anno de 743 e de acção tão mal acordada tem athe qui obrado os seguintes absurdos como senão tivessem superior que os pode punir, porque aos dous de Dez.<sup>o</sup> de 742 não assistio o dito Senado como he costume a solemne processão da Bula da Cruzada, que se fas todos os annos na freguezia de Nossa S.<sup>ra</sup> do Pilar sem que os movesse a prez.<sup>a</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> que authorizou aquella acção.

Item no prim.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> de 743 forão os nossos officiaes tomar posse á Igreja do arrayal de Ant.<sup>o</sup> Dias sem embargo de repugnarem dois vereadores, sendo costume hirem a Matris de Nossa S.<sup>ra</sup> do Pilar, onde mandão dizer hua missa, e asim privarão ao Supp.<sup>e</sup> daquelle emolum.<sup>to</sup>.

Item em doze de Mayo festejarão na Igreja de Antonio Dias a S. Sebastião sem o Snr. Exposto pela razão de se achar naquella freguezia o Ex.<sup>mo</sup> Snr. Bispo que empugnava fazersse tal função fora do costume athe ali observado, que he na Matris do Pilar e aos 20 de Janr.<sup>o</sup> dia proprio do Sancto.

Item não assistio os processoz das ladainhas de Mayo na freg.<sup>a</sup> de Nossa S.<sup>ra</sup> do Pilar antes contra o costume as fizerão na freg.<sup>a</sup> de Antonio Diaz.

Item no dia treze de Junho de 743 sendo costume entrar o Senado na Igreja de Nossa S.<sup>ra</sup> do Pilar, e dela acompanhar ao S.<sup>mo</sup> Sacramento na processão do Corpo de Deos e voltar a entrar na d.<sup>a</sup> Igreja athe ao recolher do dito Snr., os ditos officiaes estiverão fora da porta e ao recolher não

entrarão na Igreja o Vereador João Pr.<sup>a</sup> de Azevedo o Procurador Bernardo Ventura e o capp.<sup>m</sup> Manoel Pinto de Queiroz escrivão da Camara, e deixandosse ficar na porta da p.<sup>e</sup> de fora chasqueirão dos mais que entrarão : e com acção tão encurente escandalizarão aquelle povo, ao que as mandarão dar vellas de sera de libra, e no Trono as puzerão de meya libra, e nos mesmos disturbios continuarão os novos Eleitos este prez.<sup>e</sup> anno.

Tomando por frivolo pretexto que nos dia 4 de Novembro de 742 liúdo o dito Senado a Matris de Nossa S.<sup>ra</sup> do Pilar render a D.<sup>s</sup> as graças pelas millhoras de Sua Magd.<sup>e</sup> que Deos Gd.<sup>e</sup> não se lhes derão Pas, nem dutos : e que alem disto a que chamarão desatenção os tinhão injuriado o Rd.<sup>o</sup> coadjutor Manoel Alz.<sup>o</sup> de Carv.<sup>o</sup> no dia 11 de novembro na pessoa do vereador mais velho Thomaz de Aquino Gomes com palavras indesentes e no dia 13 do mesmo mes o são Christão Manoel de Js. o que tudo he menos verd.<sup>e</sup> porque se lhes fizerão todas as honras e seremonias que permite a Igreja e he costume.

Primeyram.<sup>e</sup> foi elle Supp.<sup>e</sup> e o Seo São christão a porta da Igreja com sobrepelis e estolla a receber o dito Senado, que entrava dando lhe agoabenta, e o acompanhou athe os seos acentos.

No tempo do offertorio seguindo as ceremonias, e costume da Cathedral e da d.<sup>a</sup> Matris, foi hum dos Diaconos asistentes dar ao Senado, que se achava em corpo de Camara com o D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> G.<sup>al</sup> tres ductos ita. O Lal Cap. 11 § 8 ibi—Alos Duques, e Grandes del Regno. ou Vis Reys, el Thuriferario los hade insentar contres insencascones: comismo se hara com los Governadores, assist.<sup>es</sup> e Presidentes de audiencias O Cidades estando com command.<sup>os</sup> ita Mick de Aurificatione cap. 9 art. 5.<sup>o</sup> n. 11 Cesman Roman. l.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Cap. 23 e no directorio Ceremonial do Douctor Amaro eos Anjos Tratado prim.<sup>o</sup> f. 86 § 144—Ao Emparador, ao Rey, que assistir asim junto do Altar, como no corose hade emsençar com tres ductos antes do Bispo, se elle não for o Selebrante: Os principes soberanos que não conhesem superior os Vices Reys, os Magistrados despois das Dignidades.

E além de ser esta seremonia assim praticada entre os Act., he e foi este o costume observado nesta Matriz, que se deve sempre seguir Gavant Comment in rub. Missal. p. 2.<sup>a</sup> tt.<sup>os</sup> de offertorio, et alus ad Cannonau pag. 109, § 11 ibi—Consuetudo locurum Landabilis in hy attendi solet ad pacem, tum cleri, tum Laicorum conservandam in totu insençationizordine, et ritu; e he muyto que se escandilhou o Senado de se lhe não dar pois he contra os ritus e seremonias da Igreja darsse pos a pessoas seculares por amplexo ou compatoria (assim quirião os camaristas) como uniformemente affirmão os Act. das seremonias, e esta prohibido pelo Pontifice Pio 5.<sup>o</sup> em sinco de Junho de 714 Mich de Sub. diaconat n. 3.<sup>o</sup> et l.<sup>o</sup> Cere-

monial Seraphico Tratado 3.º pag. 138 § 14 pois só aos ecclesiasticos se deve dar pas por abraço e não aos seculares ainda que sejam Principes Soberanos ou Magestades; porque a secular nenhum se deve dar pas por amplexo, nem tão pouco com a patena segundo a prohibição de Pio 5.º e ita Mich art. 1.º n.º 36 Ceremonial Seraphico pag. 137 § 142.

E caso mil vezes negado que o Coadjutor o P.º Manoel Alz' de Carv.º e o tão christão Manoel fes discerem ao vereador Thomas de Aquino algumas palavras que erão hua pessoa particular fora do corpo da camara que culpa poderia dali rezultar ao Supp.º que não concorreo para tal acção nem es d.ºº erão subditos seos mas sim do seo Perlado, que na terra se achava a q.º podia queixar-se quando houvesse acção punivel que nenhuma houve.

E o mesmo Senado confessa não haver comcorrido o Suppl.º p.º acção algũa das que injustam.º se queixão, porque multando aos Diaconos e Sãochristão em perdim.º dos emolumentos, que lhe pertencião pela asistencia daquella função, mandarão ao Thezr.º do Senado Dom.ºº João Per.º que então era pagasce ao Supp.º os que lhe pertencião da dita função e asim se fes como consta da cert.ºº junta no que mostrarão a matençaõ que tem contra o Supp.º e sua Igreja privando os despoticam.º do seo direito.

Finalm.º alem do manifesto direyto que ao Suppl.º assiste não pode obstar dizerem os ditos Camaristas (como he faina publica asim derão p.º) que o Rd.º Doutor Fellis Simões de Payva fora o pr.º Vigario colado na Matris de Antonio Dias por decreto de Sua Magd.º, porque alem de nada fazer isto ao entento ao mesmo tempo se colan tambem na Matris de Nossa Snr.º do Pila o Rd.º Doutor Franc.º da Silva e Almeida e da cert.ºº asim declarada do Doutor Ouv.ºº Geral que foi Man.ºº Mosgr.º da Roza cansta em titularse esta villa no anno de 715 Villa Rica de Nossa Sr.º do Pilar do Ouro Preto e já m.ºº antes se fazião dita Matris do Pilar todas as funcções do Senado.

Tambem he const.º que o dito Senado dera p.º a Sua Magd.º que Deos G.d.º querendo cobrar a sua mal fundada queixa dizendo que o templo de Antonio Dias era mayor, mais sumptuoso com mayor comodid.º para todas as funcções e actos publicos e de maior concurso esta menos verd.º he notoria a V. Ex.º

Estas são Ex.ºº Snr. as razões e justas cauzas que poem o Supp.º nas mãos de V. Ex.º esperando do seo Augusto amparo termo a estas queixas para que senão augmentem mais novidades que costumão inquietar a plebe que rogara a Deos Gd.º a V. Ex.º para gloria do mesmo Senhor, augmento do Real Serv.º, pas e susego destes povos. De V. Ex.º Humilde Capellan Pedro Leam de Sá.

## RENDIM.º DA LAVRA NESTE PRESENTE ANNO DE 1781 JANR.º

5 P.º ouro groço dos mundeos da porta e agoa Limpa.	31	1/4
8 Mundeos ouro groço por vezes.....	108	6
Fev.º 5 Mundeos ouro groço .....	50	1/2
14 Mundeos.....	17	»
16 Mundeos.....	42	1/2
25 Mundeos.....	253	1/2
Mar.º D.º dos Mundeos Fino.....	41	1/4
4 Perei Mundeos.....	214	1/2
18 Mundeos ouro groço.....	124	»
Abril Mundeos ouro groço .....	126	1/2
3 D.º dos Mundeos fino.....	69	»
Barredura dos Mundeos da Barroca.....	61 1/2	
Barredura do mundeio da Porta.....	3 1/4	
14 Barredura nos da barroca.....	13 1/4	
21 Barreduras na barroca.....	13	
22 Barreduras na barroca.....	13 1/4	266 1/4
Barreduras da barroca .....	2 3/4	
8 Maio Barredura do mundeio ultimo da agua limpa	40 1/2	
11 Barredura do mundeio do meio.....	66 1/2	
Barredura do Pr.º mundeio.....	66 1/4	
24 Mundeos.....	332	1/2
Barredura do mundeio da Porta q.º se fes.....	2	1/4
28 Barredura do cocho de Pesegueiro onde se lavão os couros quando se recolhe do serv.º.....	8	1/4
Junho 18 de 1781.....	4	»
20 Barredura do mundeio da porta.....	6	1/4 6
	1.697	3/4 4

## RENDIM.º DA LAVAGE Q. SE APUROU NESTA LAVRA NO ANNO DE 1781 — JANR.º

19 Dias 7 P.º ouro da lavagem do Mata Miguel ouro groço.....	320	» 2
11 D.º mais que apurei da mesma lavage.....	81	»
Fev.º 25 Apurei mais ouro groço.....	230	3/4
Fino da mesma lavage.....	184	1/2
	819	1/4 2
Mç.º 20 Lavagem da Suzana—512 dias—Este da Mina q.º foi de Bras. Tudo groço e Fino.....	83	»
Desmorte do Mata Miguel.....	70/8º 1/2	
Abril 6 P.º ouro da cangica q.º se mexeo mais lavage do Mata Miguel.....	171 3/4 2	392 3/4 2
10 P.º ouro da de 8 dias q.º se mexeo da lavage do Mata Miguel.....	6	»
22 Lavage de Pesegueiro.....	136 1/2	
Maio 24 P.º ouro de hum dia de lavage Mata Miguel....	23	»
Maio 31 P.º ouro da cangica.....	6	1/4 2
23 Junho P.º ouro lavage.....	78	1/4
12 Julho P.º ouro da lavage do Pesegueiro.....	51	»
	1.456	1/2 6